



PROCESSO N.º 39/10

PROTOCOLO N.º 10.217.405-4

PARECER CEE/CEB N.º 387/10

APROVADO EM 08/04/10

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL CRISTO REI – ENSINO
FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: PATO BRANCO

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento para o Ensino Médio.

RELATORA: MARILIA PINHEIRO MACHADO DE SOUZA

I – RELATÓRIO

1. Histórico

Pelo ofício GS/SEED n.º 5447/09, de 28 de dezembro de 2009, a Secretaria de Estado da Educação encaminhou expediente protocolado em 10 de novembro de 2009, no NRE de Pato Branco, do Colégio Estadual Cristo Rei – Ensino Fundamental e Médio, do município de Pato Branco, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, que por sua direção solicita reconhecimento para o Ensino Médio. (fl. 330)

A Resolução SEED n.º 5664/08 (fl. 04) autorizou o funcionamento para Ensino Médio na Escola Estadual Cristo Rei – Ensino Fundamental que passou a denominar-se Colégio Estadual Cristo Rei – Ensino Fundamental e Médio, com implantação simultânea, pelo prazo de 01 (um) ano, a partir do início do ano letivo de 2009.

2. Condições físicas, materiais, pedagógicas e de recursos humanos.

O estabelecimento de ensino dispõe de estrutura física, materiais e recursos humanos, conforme o relatório da Comissão Verificadora (fls. 313/317).

A instituição de ensino apresentou:

- (a) acervo bibliográfico (fls. 15/148);
- (b) indicação de melhorias (fls. 09/10);
- (c) laboratório (fls. 332/334)¹;

¹ Justifica a direção que as aulas de física, química e biologia dispõe de práticas realizadas provisoriamente nas salas de aula e na biblioteca com o material disponível e são agendadas visitas no laboratório da sergio



PROCESSO N.º 39/10

- (d) licença sanitária (fl. 297);
- (e) laudo do Corpo de Bombeiros (fl. 295).

2.1 Organização Curricular

A referida instituição de ensino apresentou a matriz curricular vigente (fl. 14) de acordo com o que segue:

Matriz Curricular

NUCLEO: 23 - PATO BRANCO		MUNICÍPIO: 1870 - PATO BRANCO						
ESTAB.: 00106 - CRISTO REI, C E - ENS FUND E MEDIO		ENT MANTEN.: GOVERNO DO ESTADO DO PARANA						
CURSO: 0009 - ENSINO MEDIO		TURNO: NOITE	ANO IMPLANT.: 2009 - SIMULTANEA			MODULO: 40 SEMANAS		
DISCIPLINAS / SERIE		1	2	3				
BNC	ARTE	2	2					
	BIOLOGIA	2	2	2				
	EDUCACAO FISICA	2	2	2				
	FILOSOFIA	2	2	2				
	FISICA	2	2	2				
	GEOGRAFIA	2	2	2				
	HISTORIA	2	2	2				
	LINGUA PORTUGUESA	3	2	4				
	MATEMATICA	2	3	3				
	QUIMICA	2	2	2				
	SOCIOLOGIA	2	2	2				
BNC	SUB-TOTAL	23	23	23				
PD	L. E. M. - INGLIS	2	2	2				
PD	SUB-TOTAL	2	2	2				
	TOTAL GERAL	25	25	25				

2.2 Corpo Docente

O estabelecimento de ensino encaminhou a demanda do quadro docente, com os respectivos comprovantes de habilitação específica, conforme segue:

Faculdade FADEP e também no laboratório da UTFPR até que seja disponibilizado o laboratório próprio requerido junto à SUDESEED por meio do protocolado n.º 7.210.784-5 e materiais e equipamentos pelo protocolado n.º 7.210.741-1.



PROCESSO N.º 39/10

Quadro de Docentes

DOCENTE	DISCIPLINA	GRADUAÇÃO/HABILITAÇÃO
IZABELLA SIRINO DANGUI	ARTE	ARTES VISUAIS
RHARLA NAIARA B. REBELATO	ARTE	ARTES VISUAIS
CARLOS KUWANO	BIOLOGIA	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS
VANDERLÉIA DE PAULA	BIOLOGIA	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS
GISELLE CANTU	EDUCAÇÃO FÍSICA	EDUCAÇÃO FÍSICA
ILMAR SATIRO CARDOSO	EDUCAÇÃO FÍSICA	EDUCAÇÃO FÍSICA
ADEMIR BUENO DE LIMA	FILOSOFIA	FILOSOFIA
HELÓISA DE BORTOLI SIMINO	FÍSICA	FÍSICA
SÉRGIO CASAGRANDE	FÍSICA	FÍSICA
* KELI REGINA BRANCO	FÍSICA	MATEMÁTICA – Histórico Escolar consta 210 horas em Física
ADERBAL LUIZ RONCATTO	GEOGRAFIA	GEOGRAFIA
FÁTIMA ODETE CERVI	GEOGRAFIA	GEOGRAFIA
EUCLÉIA GONÇALVES DOS SANTOS	HISTÓRIA	HISTÓRIA
NOEMI RUTE KALINKE DE SOUZA	HISTÓRIA	HISTÓRIA
ZANEIDE FONTANA RIBEIRO	LÍNGUA PORTUGUESA E LITERATURA	LETRAS – PORTUGUÊS/INGLÊS
EVANDRA ADRIANA CHITOLINA	MATEMÁTICA	CIÊNCIAS – MATEMÁTICA
MARIA TEREZINHA SHUSTER	MATEMÁTICA	CIÊNCIAS – MATEMÁTICA
JAQUELINE ZANDONAY CECHETTO	MATEMÁTICA	CIÊNCIAS – MATEMÁTICA
ELIZABETH APARECIDA KOLTZ	QUÍMICA	CIÊNCIAS – QUÍMICA
* INDIANARA UES ²	QUÍMICA	TECNÓLOGA EM QUÍMICA INDUSTRIAL
LEIZE ANGELICA SANGALLI BERTOL	QUÍMICA	CIÊNCIAS – QUÍMICA
* JANETE DE FÁTIMA QUARESMA	SOCIOLOGIA	PEDAGOGIA
WILMA DAIR ANDRADE DE MORAIS	L.E.M. - INGLÊS	LETRAS – PORTUGUÊS/INGLÊS
MARCIA APARECIDA MOREIRA	L.E.M. - INGLÊS	LETRAS – PORTUGUÊS/INGLÊS

* Profissional não comprovou habilitação específica para as disciplinas: Sociologia e Química. Ressalte-se à instituição de ensino, que conforme Deliberação n.º 3/08-CEE/PR, art. 6º, a mantenedora terá prazo até 2012, para que as disciplinas de Sociologia e Filosofia sejam ministradas, exclusivamente, por professores licenciados nas mencionadas disciplinas.

3. Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora, designada pelo Ato Administrativo n.º 494/09 (fls. 312), do NRE de Pato Branco, constatou *in loco* a existência das condições necessárias para o regular funcionamento do estabelecimento de ensino, da Proposta Pedagógica adequada à Deliberação n.º 14/99-CEE/PR e do Regimento Escolar, que atendem às exigências da Deliberação n.º 16/99-CEE/PR e foi de parecer favorável ao reconhecimento para o Ensino Médio.

II – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto e tendo em vista o Laudo Técnico da Comissão Verificadora do NRE de Pato Branco (fl. 318), Parecer n.º 2914/09-CEF/SEED (fl. 328) e o § 1º do artigo 37, da Deliberação n.º 04/99, deste Conselho Estadual de Educação, esta relatora é favorável à concessão do reconhecimento para o Ensino Médio, pelo prazo de 5 (cinco) anos, a partir do início do ano de 2009, do Colégio Estadual Cristo Rei – Ensino Fundamental e Médio, do município de Pato Branco, mantida pelo Governo do Estado do Paraná.

² Profissional não licenciada, no entanto, pode adquirir a habilitação se matriculando num curso de Formação Pedagógica ofertado por IES.



PROCESSO N.º 39/10

Adverte-se que até 120 dias antes do término do ano de 2013, o estabelecimento de ensino deverá solicitar renovação do reconhecimento conforme o artigo 42 da Deliberação n.º 4/99 e Deliberação n.º 4/03, ambas deste Conselho Estadual de Educação.

Devolva-se o processo ao estabelecimento de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica aprova, por unanimidade, o Voto da Relatora.
Curitiba, 08 de abril de 2010.

Romeu Gomes de Miranda
Presidente do CEE

Darci Perugine Gilioli
Presidente da CEB